

# LOJA MAÇÔNICA LEALDADE E CIVISMO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Artigo 1º. – Pelo presente instrumento particular fica rerratificado o Estatuto da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada de **LOJA MAÇÔNICA LEALDADE E CIVISMO**, neste Estatuto doravante designada simplesmente Loja, com sede provisória à rua Silva Jardim, 62, no bairro de Vila Matias, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, CEP no. 11.015-020, maçõnicamente fundada em 20 de Agosto de 1.985 e civilmente constituída em 12 de outubro de 1988 conforme registro sob o número de ordem 113.147 do protocolo A4 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos do Estado de São Paulo. Foi alterado os Estatutos Sociais, desta forma, preenchidas todas as exigências do Decreto Federal 6.015/73. Foi protocolado e microfilmado sob o número de ordem 004113 em 17 de julho de 1999.

Parágrafo 1º. - A Loja inclui-se no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob no. 515, em 30/11/1990, microfilme nº. 6.968, estando jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado de São Paulo, neste Estatuto denominado simplesmente de Grande Oriente, registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 14783, no livro A, nº 7 de 22 de setembro de 1966, registro este alterado por último pelo de nº 170430, microfilmado no mesmo Cartório, na capital de São Paulo, com a carta constitutiva emitida pelo GOB em 21 de novembro de 1985 e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçõnicos.

Parágrafo 2º. – A expressão “Federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente de São Paulo” figurará obrigatoriamente como complemento do título distintivo da Loja em todos os seus documentos oficiais.

Parágrafo 3º. – Constitui-se objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

Parágrafo 4º. – O foro da Loja será no Juízo da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º. – Para seus trabalhos internos a Loja adota o RITO MODERNO e no âmbito maçônico tem o tratamento de “**Augusta e Respeitável Loja Simbólica Lealdade e Civismo – nº. 2343**”, que será sempre acrescido do maior título honorífico que tenha recebido do GOB.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 2º. – A forma de ingresso dos associados na Loja obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme parágrafo 1º. do Artigo 1º. deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB.

Artigo 3º. – As formas de suspensão e exclusão dos associados são aquelas estabelecidas pelas leis maçônicas, correspondentes a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos da Loja, a juízo da assembléia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes amplo direito de defesa, em procedimento regular.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º. – Os deveres e direitos dos associados são aqueles estipulados na legislação do GOB.

Parágrafo Único – O associado terá que manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão da Loja.

Artigo 5º - Os direitos dos associados, em atenção ao disposto no Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres e Mestres Instalados, observada a legislação maçônica.

Artigo 6º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, sendo intransferível a qualidade de associado.

## **CAPÍTULO IV**

## **DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

Artigo 7º – Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja.

Parágrafo Único – O óbolo obtido nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a obras assistenciais.

Artigo 8º - A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 9º. – O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da Assembléia.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 10 – A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário ou imobiliário, sendo que os bens da Loja são independentes em relação ao GOB e ao seu Grande Oriente, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da Assembléia de seus associados e da Assembléia Legislativa do seu Grande Oriente, obedecida a legislação pertinente, especialmente a de natureza maçônica.

Artigo 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

## **CAPÍTULO VI**

## DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 12 – A Loja será administrada por uma Diretoria composta de sete associados eleitos para os cargos de Venerável (Presidente), Primeiro Vigilante (1.º Vice-presidente), Segundo Vigilante (2.º Vice-presidente), Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler que serão as Dignidades, e pelos Oficiais nomeados pelo Venerável (Presidente), todos da categoria de Mestres e com suas competências descritas na legislação do GOB, as quais são:

Ao Venerável compete

I- presidir os trabalhos da Loja, encaminhando o expediente, mantendo a ordem e não influenciando nas discussões;

II - nomear os Oficiais da Loja;

III - nomear os Membros das Comissões da Loja;

VI - representar a Loja ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tanto, contratar procuradores;

V - convocar reuniões da Loja e das comissões instituídas;

VI - exercer fiscalização e supervisão sobre todas as atividades da Loja, podendo avocar e examinar quaisquer livros e documentos para consulta, em qualquer ocasião;

VII - conferir os graus simbólicos, depois de deliberação da Loja e satisfeito o seu tesouro;

VIII - proceder à apuração dos votos, proclamando os resultados das deliberações;

IX - ler todas as peças recolhidas pelo Saco de Propostas e Informações, dando-lhes o destino devido;

X - deixar sob malhete, quando julgar conveniente, pelo prazo de até trinta dias, os expedientes recebidos pela Loja, exceto os originários do Grande Oriente do Brasil, Estadual ou do Distrito Federal;

XI - conceder a palavra aos Obreiros ou retirá-la, segundo o Rito adotado;

XII - decidir questões de ordem que forem suscitadas, ouvindo o Orador, quando julgar necessário;

XIII - suspender os trabalhos sem as formalidades do Ritual quando não lhe seja possível manter a ordem, não podendo os trabalhos assim suspensos ser continuados na mesma data;

XIV - distribuir, sigilosamente, as sindicâncias a Mestres Maçons de sua Loja;

XV - exercer autoridade disciplinar sobre todos os Maçons presentes às sessões;

XVI - encerrar o livro de presença da Loja;

XVII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos e papéis relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Loja;

XVIII - autorizar despesas de caráter urgente, não consignadas no orçamento, "ad referendum" da Loja, até o limite estabelecido em seu Estatuto ou Regimento Interno;

XIX - admitir, dispensar e aplicar penalidades aos empregados da Loja;

XX - apresentar até 31 de março de cada ano, o Quadro de Obreiros, o relatório geral das atividades do ano anterior, acompanhado de inventário patrimonial, aprovados pela Loja, remetendo cópia assinada por ele, pelo Orador, pelo Secretário e pelo Tesoureiro, à Grande Secretaria-Geral de Finanças, bem como recolher as Taxas de Atividade de seus Obreiros.

XXI - O Venerável (Presidente) só vota nos escrutínios secretos, sendo-lhe reservado o voto de qualidade no caso de empate nas votações nominais.

XXII - Na falta ou impedimento do Venerável (Presidente), são os seus substitutos:

A - o 1º e 2º Vigilantes ( 1º. E 2º. Vices-Presidentes);

B - o Ex-Veneráveis (Ex-Presidentes);

C - os Grandes Beneméritos da Ordem, Membros da Loja;

D - os Beneméritos da Ordem, Membros da Loja;

E - o Decano dos Membros presentes.

Dos Vigilantes (vice-Presidentes )

Os Vigilantes têm a direção das Colunas da Loja, conforme determinar o Ritual respectivo. Pedem a palavra diretamente ao Venerável (Presidente) por um golpe de malhete e a recebem de igual modo.

Ao Primeiro Vigilante ( 1º. Vice-Presidente ) compete:

I - substituir o Venerável (Presidente) em suas ausências e impedimentos ou na vacância do cargo;

II - anunciar as ordens do Venerável (Presidente) e comunicar-lhe o que for anunciado pelo Segundo Vigilante ou outro Membro, consoante determinar o Ritual respectivo;

III - manter a ordem e o silêncio em sua Coluna;

IV - instruir os Obreiros de sua Coluna, propondo o aumento de seus salários;

V - impedir que Obreiros saiam de sua Coluna ou transitem pelo Templo, sem autorização e sem observar as prescrições legais.

Ao Segundo Vigilante ( 2º. Vice-Presidente ) compete:

I - substituir o Primeiro Vigilante (1º. Vice-Presidente) em suas ausências e impedimentos ou na vacância do cargo e o Venerável (Presidente), na falta ou impedimento do Primeiro Vigilante (1º. Vice-Presidente);

II - anunciar as ordens do Venerável (Presidente) em sua Coluna, transmitidas por intermédio do Primeiro Vigilante (1º. Vice-Presidente), comunicando a este o que for anunciado por outros Membros, na forma do Ritual respectivo;

III - manter a ordem e o silêncio em sua Coluna;

IV - instruir os Obreiros de sua Coluna, propondo o aumento de seus salários;

V - impedir que Obreiros saiam de sua Coluna ou transitem pelo Templo, sem autorização e sem observar as prescrições legais;

Ao Orador, como membro do Ministério Público, compete:

I - observar, promover e fiscalizar o rigoroso cumprimento das Leis Maçônicas e dos Rituais;

II - cumprir e fazer cumprir os deveres e obrigações a que se comprometeram os Membros da Loja, à qual comunicará qualquer infração e promoverá a denúncia do infrator;

III - ler os textos de leis e decretos;

IV - verificar a regularidade dos documentos maçônicos que lhe forem apresentados;

V - apresentar suas conclusões no encerramento das discussões, sob o ponto de vista legal, qualquer que seja a matéria;

VI - opor-se, de ofício, a qualquer deliberação contrária à lei e, em caso de insistência na matéria, formalizar denúncia ao Poder competente;

VII - manter arquivo atualizado de toda a legislação maçônica;

VIII - conferir o tronco de beneficência, entregando-o a quem de direito, conforme o Ritual;

IX - assinar, com o Venerável (Presidente) e o Secretário, as atas da Loja, tão logo sejam aprovadas;

X - apresentar peças de arquitetura nas Iniciações, Filiações, Regularizações, Elevações, Exaltações, Pompas Fúnebres e festas brancas em geral;

XI - agradecer a presença dos visitantes;

XII - acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, escritas ou verbais, representando aos Poderes constituídos. Em caso de rejeição, recorrer de ofício ao Tribunal competente.

Ao Secretário compete:

I - lavrar as atas das sessões da Loja nos livros respectivos e assiná-las, com o Venerável (Presidente) e o Orador, tão logo sejam aprovadas;

II - manter atualizados os arquivos de:

- a) atos administrativos e notícias de interesse da Loja;
- b) correspondência recebida e expedida;
- c) Membros do Quadro da Loja, com os dados necessários à sua perfeita e exata qualificação e identificação;

III - efetuar as comunicações que ocorram em Loja;

IV - receber, distribuir e expedir a correspondência da Loja;

V - manter atualizados os Livros Negro e Amarelo da Loja;

VI - organizar e remeter, até trinta e um de março de cada ano, ao Grande Oriente do Brasil e ao Grande Oriente Estadual, do Distrito Federal ou Delegacia Regional, o Quadro de Obreiros da Loja;

VII - comunicar ao Grande Oriente ou à Delegacia Regional, conforme for a subordinação, no prazo de sete dias, os dados dos:

- a) Membros iniciados, filiados, regularizados, elevados ou exaltados;
- b) Obreiros para os quais foram expedidos "Quite-Placet" ou "Placet Ex-Officio";
- c) Maçons que tiverem seus direitos maçônicos suspensos;
- d) candidatos à admissão rejeitados e inscritos nos Livros Amarelo e Negro da Loja.

VIII - Serão mantidos pelo Secretário os seguintes livros para atas de:

- a) Loja de Aprendiz;
- b) Loja de Companheiro;
- c) Loja de Mestre;
- d) eleições;
- e) Adoção de "Lowtons";
- f) sessões especiais;

IX - Serão mantidos pelo Secretário os seguintes livros para registro:

- a) para registro de todos os Membros iniciados, filiados e regularizados pela Loja, contendo o nome completo, número do cadastro de identificação maçônica e as datas de Elevação e Exaltação;
- b) o de Adoção de "Lowtons" adotados pela Loja, contendo fotografia, nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de registro no Grande Oriente do Brasil, data de Adoção e nome do Padrinho;

c) o Amarelo, para registro dos candidatos rejeitados por motivos que não de ordem moral, contendo fotografia, nome completo, local e data de nascimento e filiação; os candidatos rejeitados poderão ser novamente escrutinados decorridos doze meses;

d) o Negro, onde serão registrados os candidatos rejeitados por motivos de ordem moral, contendo fotografia, nome completo, local e data de nascimento e filiação; os candidatos rejeitados por motivo de ordem moral não mais poderão ser propostos, salvo se reabilitados pelo Grande Oriente do Brasil.

Ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar toda a receita da Loja e pagar todas as despesas, à vista de documentos visados pelo Venerável (Presidente);

II - assinar, juntamente com o Venerável (Presidente), os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Loja;

III - ter a escrituração contábil da Loja sempre em dia, organizando-a da melhor maneira;

IV - apresentar à loja, até a última sessão dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, os balancetes dos trimestres civis imediatamente anteriores, conforme normas próprias e padrões oficiais;

V - apresentar à Loja, até a última sessão do mês de março, o balanço geral do ano financeiro anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais;

VI - apresentar, no mês de novembro, o orçamento da Loja para o ano seguinte, a fim de ser discutido e votado no mesmo mês;

VII - recolher, em conta corrente no banco determinado pela Loja, o numerário a ela pertencente;

VIII - cobrar dos Obreiros (Associados) suas contribuições em atraso.

Ao Chanceler, como depositário do Timbre e do Selo da Loja, compete:

I - ter a seu cargo livros para registro das peças que houver timbrado, selado e assinado;

II - timbrar e selar papéis e documentos expedidos pela Loja, ouvido previamente o Tesoureiro e o Secretário;

III - ter a seu cargo o Livro de Presença, mantendo sempre atualizados os registros de controle dos dados deles extraídos;

IV - comunicar à Loja o nome dos Membros:

a) presentes às sessões;

b) que justificarem suas faltas;

c) da Administração que vêm faltando às sessões da Loja, sem justificativa;

d) aptos a votar e serem votados;

e) cujas faltas excedam o permitido por lei;

V - assinar com o Venerável (Presidente) e expedir certificados de presença dos Irmãos visitantes às sessões da Loja;

VI - anunciar, em todas as sessões ordinárias, os aniversariantes em datas próximas, enviando-lhes, em nome da Loja, os cumprimentos;

VII - manter arquivo com os dados necessários à perfeita qualificação e identificação dos cônjuges e dependentes dos Membros da Loja;

VIII - remeter prancha (carta) ao obreiro (associado) cujas faltas excedam o permitido pelo GOB, comunicando a suspensão de seus direitos maçônicos e solicitando justificativa por escrito.

Parágrafo 1<sup>o</sup>. – As Dignidades da Loja serão eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB.

Parágrafo 2<sup>o</sup> - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de dois anos, permitidas reeleições.

Parágrafo 3<sup>o</sup>. – A eleição das Dignidades realizar-se-á na primeira quinzena do mês de maio dos anos ímpares e a posse no mês de junho imediato.

Parágrafo 4<sup>o</sup> - Com exceção dos cargos de Venerável (Presidente), Primeiro Vigilante (1<sup>o</sup> Vice-presidente) e Segundo Vigilante (2<sup>o</sup> Vice-presidente), os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável (Presidente).

Parágrafo 5<sup>o</sup>. – Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados, de categoria dos Mestres, designados pelo Venerável (Presidente) e com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento ou a fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

I – Justiça;

II – Finanças;

III – Admissão e Graus;

IV – Beneficência;

V – Ação Paramaçônica, e

## VI – Ritualística.

Parágrafo 6º. – Perderá automaticamente seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou não comparecer a quatro sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Loja ou nas demais hipótese previstas na legislação maçônica.

Artigo 13 – O Venerável (Presidente) é o legítimo representante da Loja, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em Juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência dos trabalhos na Loja nas sessões ou assembléias.

Parágrafo Único – Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Venerável (Presidente) ou pelo Secretário.

Artigo 14 – Deverá conter as assinaturas do Venerável (Presidente) e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da Loja, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro, que serão firmados apenas pelo Tesoureiro.

Artigo 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:

I – decidir sobre o ingresso, premiação, punição ou exclusão de associados

II – eleger e destituir, total ou parcialmente as Dignidades da Diretoria;

III – aprovar as contas da Diretoria;

IV – alterar e aprovar o Estatuto da Loja, para posterior aprovação do Conselho Federal do GOB;

V – alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja;

VI – votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, inclusive para seus Deputados e Adjuntos, e,

VII – destituir seus Deputados perante as Assembléias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente.

Parágrafo Único – Nas Assembléias Gerais as matérias serão votadas por todos os Associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem –

Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados, nos termos da legislação do GOB ou disposições do Rito.

Artigo 16 – Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Artigo 17 – Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou Assembléias em que houver assunto a se deliberar.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONDIÇÕES PARA A DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO**

Artigo 18 – A destituição da administração da Loja e alteração deste Estatuto só poderá ser feita em Assembléia de associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta dos associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria da Loja, através do Venerável (Presidente), ou por um quinto dos associados.

Parágrafo 2º – O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto ao disposto no parágrafo 2º do Artigo 1º e artigos 8º, 10, 11 e 18, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico.

Artigo 19 – Dar-se-á extinção, dissolução ou desligamento da Loja do sistema federativo do GOB por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

Parágrafo 1º – A Loja será declarada extinta pelo próprio GOB na hipótese da suspensão de suas atividades por mais de cinco anos ininterruptos, observado o disposto na legislação maçônica.

Parágrafo 2º. – Ocorrendo a extinção ou a dissolução da Loja, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 20 – No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, a Loja adaptará o seu Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado.

Artigo 21 – Cópia(s) da(s) escritura(s) dos bens imóveis da Loja, depois de registrada(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Artigo 22 – Este Estatuto, reformado e redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em Assembléia realizada pelos Associados da Loja em 03 de novembro de 2003, assinado por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e pelas Dignidades da Diretoria.

Parágrafo 1º. – Após a apreciação pelo Conselho do seu Grande Oriente e aprovação pelo Conselho Federal do GOB, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente.

Parágrafo 2º. – A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de apreciação do Conselho Estadual e aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

**Santos - SP em 03 de Novembro de 2003.**

**VENERÁVEL ( PRESIDENTE )**

Adhemar Motta

**1º. VIGILANTE ( 1º. Vice-Presidente )**

José Roberto de Moraes

**2º. VIGILANTE ( 2º. Vice-Presidente )**

José Luiz Virgilio de Carvalho

**ORADOR**

Cláudio Antônio Godoy Correia

**SECRETÁRIO**

Marcelo Militello

**TESOUREIRO**

Udemyr Dolabella Ferreira Luz

**CHANCELER**

Manoel Francisco Correa

**APRESENTANTE PARA REGISTRO EM CARTÓRIO**

José Tagliaferro